



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018**

**Dispensa de Licitação nº 017/2018**

**Protocolo nº: 0751/2018**

**Processo Administrativo nº 047/2018**

O **Município de Santo Augusto**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.105/0001-02, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Naldo Wiegert**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei nº 11.947/09, de 16/06/2009 e alterações, Resolução do FNDE nº 26/13, de 17/06/2013 e alterações, Resolução do FNDE nº 04, de 03/04/2015 e alterações, Decreto Executivo nº 3.922, de 19 de janeiro de 2018, bem como as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis vem, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, realizar **CHAMADA PÚBLICA** para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com entrega fracionada, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, no período compreendido entre o dia **13/04/2018 até às 14h do dia 08/05/2018**, junto ao Protocolo Geral, situado no 2º piso do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS. A sessão de julgamento será às **14h do dia 08/05/2018**, tendo como local a Sala de Licitações, localizada no 3º piso do Centro Administrativo Municipal.

### **1. OBJETO:**

Contratação para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com entrega fracionada, destinados à produção da Alimentação Escolar a ser distribuída aos alunos de Ensino Fundamental, da rede municipal de ensino e da APAE, com recursos do PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar Creche, nos termos da Lei nº 11.947/09, de 16/06/2009, Resolução do FNDE nº 26/13, de 17/06/2013 e Resolução do FNDE nº 04, de 03/04/2015 e suas alterações, conforme especificações e quantidades dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Especificações do produto	Un.	Qty.	Preço máximo de Aquisição (R\$)*	
				Unit.	Total
01	Alface, pé inteiro, sem as folhas externas, sem sinais de deterioração, embaladas individualmente.	Un	400	1,87	748,00
02	Apresentado fatiado, embalagem de 01Kg.	KG	100	13,40	1.340,00
03	Batata doce amarela ou rosa, com casca lavada, em boas condições, sem sinais de deterioração.	KG	50	2,86	143,00
04	Beterraba, inteira, limpa, firme, sem sinais de deterioração.	Kg	120	3,13	375,60
05	Biscoito do tipo palitinho, salgado integral, em embalagens de 01Kg.	Kg	100	12,66	1.266,00
06	Biscoito de erva doce.	KG	200	13,20	2.640,00
07	Bolacha de manteiga, em embalagens de 01kg.	Kg	500	16,75	8.375,00
08	Bolacha pintada, em embalagens de 01kg.	Kg	400	16,75	6.700,00
09	Bolacha de melado, embalada em pacote de 01 Kg.	Kg	100	16,50	1.650,00
10	Bolacha, tipo rosca de milho, em embalagem de 01Kg.	KG	150	15,75	2.362,50
11	Bolacha amanteigada com goiabada, em embalagem de 01Kg.	Kg	100	17,25	1.725,00
12	Brócolis inteiro, firme, sem pulgões e sem sinais de deterioração.	Un	150	3,95	592,50
13	Carne de frango (coxa e sobrecoxa de frango), sem dorso, aptas para consumo, congelada, boa coloração, acondicionadas em embalagens plásticas de 1Kg ou 2Kg.	Kg	480	4,95	2.376,00
14	Carne de frango, peito de frango, sem osso, sem pele, embalagem de 01Kg.	KG	288	7,57	2.180,16
15	Cenoura, inteira, limpa, firme, sem sinais de deterioração, boa qualidade.	Kg	300	3,07	921,00
16	Couve-flor, inteira, sem sinais de deterioração e sem pulgões, tamanho médio.	Un	100	4,20	420,00
17	Couve manteiga, coloração verde escuro, de 1º qualidade, maço com no mínimo 200g	Maço	100	1,68	168,00
18	Doce de leite, embalagem de 400g.	EMB	150	4,94	741,00
19	Espinafre com coloração verde escuro, maço de no mínimo 200g	Maço	50	1,70	85,00
20	Iogurte com polpa de morango, embalagem de 01 litro (não bebida láctea).	Lt	696	3,78	2.630,88
21	Laranja (de umbigo ou valência), inteira, sem ceder de pressão dos dedos, casca lisa, ponto certo de maturação.	KG	1.200	3,16	3.792,00
22	Leite UHT, integral, 3% gordura, embalagem de 01 litro, não necessita de refrigeração.	UN	4.200	2,68	11.256,00
23	Massa caseira com ovos, tipo espaguete, embalagem de 500g.	Pc	50	4,15	207,50
24	Moranga, inteira, madura de colocação alaranjada, aptas para consumo.	KG	50	2,83	141,50
25	Nata, embalagem de 300g.	UN	60	4,91	294,60
26	Pão sovado, embalado.	KG	25	10,00	250,00
27	Repolho, inteiro, firme, sem sinais de deterioração, sem as folhas externas, tamanho da unidade acima de 1,5Kg.	UN	250	4,15	1.037,50
28	Rúcula, folhas sem sinais de deterioração, boa qualidade, folhas embaladas em pacotes de no mínimo 200g.	Pc	100	1,80	180,00
29	Tempero verde (maços de tempero verde, composto de 40% salsa e 60% cebolinha)	Maço	350	1,76	616,00
30	Tomate inteiro, integro, com textura e consistência de vegetal fresco, maturação adequada para o consumo, livre de podridão.	Kg	300	4,46	1.338,00

\*Preço de aquisição é o preço máximo a ser pago pelo Município ao fornecedor da agricultura familiar.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**

**Poder Executivo**

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

\*As hortaliças deverão ser frescas, inteiras, firmes e sãs, no ponto de maturação adequado ao consumo.

**2. FONTE DE RECURSO:**

Recursos provenientes do PNAEC-Programa Nacional de Alimentação Escolar Creche, PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar EJA, PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escola, PNAEF – Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental e PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escola, correndo por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-311, 3390/54-314, 3390/54-320 e 3390/54-324, constantes do orçamento vigente (2018).

**3. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**3.1** Os participantes desta Chamada Pública deverão apresentar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01** e a **PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA) – ENVELOPE Nº 02**, em dois envelopes distintos, lacrados, devidamente identificados, no prazo indicado no preâmbulo deste edital.

**3.2** Sugerimos fazer constar na sua parte externa, a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO-RS  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE: (NOME COMPLETO)  
ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)**

---

**AO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO-RS  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA)  
PROPONENTE: (NOME COMPLETO)  
ENEDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)**

**4. ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:**

Para o processo de habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos relacionados:

**4.1. FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):**

- a)** Cadastro de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b)** Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) Física do agricultor familiar participante, emitida nos últimos 60 dias;
- c)** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do licitado;
- e)** Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária Municipal ou Estadual ou Federal;
- f)** Termo de Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- g)** Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente ou de “dispensa” ou “isenção” de licenciamento, com exceção no caso de aquisição de hortaliças, leguminosas e frutíferas não há necessidade de licenciamento ambiental;
- h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e
- i)** Para os gêneros alimentícios processados, apresentar certificado sanitário competente.

**4.2. GRUPO INFORMAL:**

- a)** Cadastro de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b)** Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) Física do agricultor familiar participante, emitida nos últimos 60 dias;
- c)** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do licitado;
- e)** Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária Municipal ou Estadual ou Federal;
- f)** Termo de Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares, relacionados no projeto de venda;
- g)** Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente ou de “dispensa” ou “isenção” de licenciamento, com exceção no caso de aquisição de hortaliças, leguminosas e frutíferas não há necessidade de licenciamento ambiental;
- h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e
- i)** Para os gêneros alimentícios processados, apresentar certificado sanitário competente.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**

**Poder Executivo**

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**4.3. GRUPO FORMAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do licitado;
- e) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;
- h) Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- i) Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária municipal, ou estadual ou federal;
- j) Termo de Declaração, assinado pelo representante legal, de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, relacionados no projeto de venda;
- k) Termo de Declaração, assinado pelo representante legal, de responsabilidade pelo controle de atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados;
- l) Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente ou de “dispensa” ou “isenção” de licenciamento, com exceção no caso de aquisição de hortaliças, leguminosas e frutíferas não há necessidade de licenciamento ambiental;
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e
- n) Para os gêneros alimentícios processados, apresentar certificado sanitário competente.

**5. ENVELOPE 02 - PROJETO DE VENDA:**

**5.1** No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **ANEXO II** (modelo da Resolução FNDE nº 04/2015).

**Obs. 1.** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**Obs. 2.** Os valores deverão ser expressos em reais, sendo admitida até 02 (duas) casas após a vírgula.

**5.2.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicada no site oficial do Município

**5.3.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo artigo 25 da Resolução.

**5.4.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**5.5.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

**5.5.1.** Caso, não seja regularizado a documentação, serão considerados inabilitados ou desclassificados.

**5.6.** Não serão levadas em consideração quaisquer outras vantagens não previstas neste edital.

**5.7.** Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

**6. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**6.1.** Os itens deverão ser entregues, de forma fracionada, durante o período de 05 (cinco) meses, em quantidades semanais, conforme o Cronograma de Entrega a ser fornecido pela Nutricionista do Município, descarregados na Unidade de Alimentação Escolar, localizada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, sita na Rua Costa e Silva, nº 67, até às 11h30min do dia solicitado.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**

**Poder Executivo**

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**6.1.1.** Não será admitida a entrega de quantidade maior ou menor que a solicitada, assim como, não será admitida a entrega fora do horário estabelecido.

**6.1.2.** O Cronograma de Entrega poderá sofrer alterações.

**6.1.3.** O Cronograma de Entrega poderá ser alterado pela Nutricionista do Município, mediante comunicação prévia à contratada.

**6.1.4.** O início da entrega dos gêneros alimentícios somente poderá ser feita após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

**6.2. Todos os produtos alimentícios a serem entregues e que necessitam de fiscalização sanitária competente, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, em especial os estabelecidos pela Agência nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).**

**6.3.** Caso algumas das características do item não corresponda ao exigido pelo Edital ou apresentada na Proposta, a adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a substituição, contados da data de notificação expedida pelo Município, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

**6.4.** O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da adjudicatária contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

**6.5.** As despesas de frete e seguro até a entrega dos itens, no local indicado pelo Município, correrão por conta exclusiva da empresa adjudicatária.

**6.6.** A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual deverá constar o número da Conta e Agência do Contratado(a).

## **7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:**

**7.1.** Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste Edital (item **1. Objeto**).

**7.2.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**7.3.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I** - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

**II** - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

**III** - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**7.4.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I** - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

**II** - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

**III** - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados acima.

**7.5.** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**7.6.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **8. AMOSTRAS DOS PRODUTOS:**

**8.1.** O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras dos produtos na Unidade de Alimentação Escolar, localizada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, na Rua Costa e Silva, nº 67, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, sempre que a Nutricionista do Município entender necessário, no prazo de 02 (dois) dias contados da notificação para

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**

**Poder Executivo**

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

apresentação. A amostra poderá ser submetida a testes. O resultado da análise será publicado em 05 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras

**8.2.** As amostras deverão ser identificadas com o número do item do edital, o nome do fornecedor e a especificação do produto.

**8.3.** A não apresentação da amostra, quando solicitado ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital, implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

**9. CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**9.1.** Declarado o vencedor, o vencedor deverá assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de perder o direito a adjudicação e de serem aplicadas as penalidades legais.

**9.2.** O contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, contados da assinatura do contrato.

**9.3.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da administração, mediante aditivo firmado entre as partes.

**10. PAGAMENTO:**

**10.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da entrega total dos itens solicitados para a etapa, consoante cronograma em anexo, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura-SMEC.

**Obs. 1** No caso de Cooperativa a Nota Fiscal deverá vir acompanhada da lista de produtores fornecedores, contendo o nome e DAP de cada produtor que fornecer os produtos entregues, constantes da Nota Fiscal e

**Obs. 2** A apresentação de cupons fiscais, como documento de despesa, não será mais aceito. Somente será admitida Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica e Nota Fiscal de Produtor Rural.

**10.2.** A nota fiscal que contiver erro será devolvida ao fornecedor para retificação e reapresentação, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data da reapresentação.

**10.3.** O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores.

**10.4.** Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, sendo o valor corrigido monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

**11. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:**

**11.1. Caberá a(ao) CONTRATADA(O):**

**a)** Atender todas as exigências legais e regulatórias atinentes ao fornecimento de gêneros alimentícios;

**b)** Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito e nos padrões de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar;

**c)** Fornecer os gêneros alimentícios nos preços, prazos e horários estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

**d)** Ressarcir os prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio;

**e)** ressarcir os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;

**f)** A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;

**g)** Arcar com o extravio dos itens antes de sua entrega;

**h)** A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro;

**i)** Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

**j)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**k)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município e

**l)** Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**

**Poder Executivo**

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**11.2. Caberá ao CONTRATANTE:**

- a) Atestar o recebimento dos itens;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e) Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- f) Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- h) Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso;
- i) Guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação e
- j) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado e
- k) Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

**12. PENALIDADES:**

**12.1.** O não cumprimento das condições previstas na Chamada Pública e Contrato sujeitam a Contratada ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do Contrato.

**12.2.** No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças; sob pena de ser lançada de ofício como dívida ativa pela Autoridade competente para fins de cobrança, quer administrativa ou cobrança judicial.

**12.3.** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**12.4.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**13. RECURSOS:**

Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso, nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**14. RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por escrito, poderá ser rescindido pelo Contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, pela inobservância de qualquer das condições previstas na Chamada Pública e no Contrato ou inaptidão do Contratado;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**15. FISCALIZAÇÃO:**

**15.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista do Município, Taize A. Rodrigues e da servidora Geórgia Patricia Lima, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

**15.2.** A ação ou omissão da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**15.3.** As comunicações com origem na Chamada e Contrato deverão ser formais e expressas.

**16. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, documental e suficientemente comprovado, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**17. DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicam-se, com pertinência ao presente a Lei nº 11.947/09, de 16/06/2009 e alterações, Resolução do FNDE nº 26/13, de 17/06/2013 e alterações, Resolução do FNDE nº 04, de 03/04/2015 e alterações, Decreto Executivo nº 3.922, de 19 de janeiro de 2018, bem como as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**18. DEMAIS CONDIÇÕES:**

**18.1.** A presente Chamada Pública poderá ser obtida, no horário da 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, nº 465, junto a Coordenadoria de Compras e Licitações ou pelo e-mail [www.compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:www.compras@santoaugusto.rs.gov.br), onde também poderão ser solicitadas informações.

**18.2.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

**18.3.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

**a)** Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

**b)** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

**18.4.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

**ANEXO I** - MINUTA DO CONTRATO e

**ANEXO II** - MODELO PROJETO DE VENDA (RESOLUÇÃO FNDE Nº 04/2015).

**Santo Augusto-RS, 10 de abril de 2018**

**Naldo Wiegert**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**

**Poder Executivo**

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**ANEXO I – MINUTA CONTRATO:**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº /2018**

**1. DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADAS:** \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, produtor rural, Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual Produtor Rural n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Localidade de \_\_\_\_\_, interior da cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_.

**2. DO OBJETO:**

Contratação para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com entrega fracionada, destinados à produção da Alimentação Escolar a ser distribuída aos alunos de Ensino Fundamental, da rede municipal de ensino e da APAE, com recursos do PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar Creche, nos termos da Lei n.º 11.947/09, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n.º 26/13, de 17/06/2013 e Resolução do FNDE n.º 04, de 03/04/2015 e suas alterações, de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente transcrição.

**3. DEMAIS OBRIGAÇÕES:**

**3.1. Caberá a(ao) CONTRATADA(O):**

- a) Atender todas as exigências legais e regulatórias atinentes ao fornecimento de gêneros alimentícios;
- b) Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito e nos padrões de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar;
- c) Fornecer os gêneros alimentícios nos preços, prazos e horários estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;
- d) Ressarcir os prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio;
- e) ressarcir os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- f) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- g) Arcar com o extravio dos itens antes de sua entrega;
- h) A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro;
- i) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os produtos em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município e
- l) Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

**3.2. Caberá ao CONTRATANTE:**

- a) Atestar o recebimento dos itens;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e) Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- f) Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- h) Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso;
- i) Guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação e
- j) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado e
- k) Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

**4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**4.1.** Os itens deverão ser entregues, de forma fracionada, durante o período de 05 (cinco) meses, em quantidades semanais, conforme o Cronograma de Entrega a ser fornecido pela Nutricionista do Município, descarregados na Unidade de Alimentação Escolar, localizada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, sita na Rua Costa e Silva, n.º 67, até às 11h30min do dia solicitado.

**4.1.1.** Não será admitida a entrega de quantidade maior ou menor que a solicitada, assim como, não será admitida a entrega fora do horário estabelecido.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**

**Poder Executivo**

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**4.1.2.** O Cronograma de Entrega poderá sofrer alterações.

**4.1.3.** O Cronograma de Entrega poderá ser alterado pela Nutricionista do Município, mediante comunicação prévia à contratada.

**4.1.4.** O início da entrega dos gêneros alimentícios somente poderá ser feita após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

**4.2. Todos os produtos alimentícios a serem entregues e que necessitam de fiscalização sanitária competente, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, em especial os estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).**

**4.3.** Caso algumas das características do item não corresponda ao exigido pelo Edital ou apresentada na Proposta, a adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a substituição, contados da data de notificação expedida pelo Município, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

**4.4.** O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da adjudicatária contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

**4.5.** As despesas de frete e seguro até a entrega dos itens, no local indicado pelo Município, correrão por conta exclusiva da empresa adjudicatária.

**4.6.** A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual deverá constar o número da Conta e Agência do Contratado(a).

**5. VIGÊNCIA:**

**5.1.** O contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, contados da assinatura do contrato.

**5.2.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da administração, mediante aditivo firmado entre as partes.

**6. DO VALOR:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo, o Contratado receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_):

Item nº	Especificações do produto	Unid.	Qty.	Preço (R\$)*	
				Unitário	Total
01					

**Obs. 1** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**Obs. 2** As hortaliças deverão ser frescas, inteiras, firmes e sãs, no ponto de maturação adequado ao consumo.

**7. PAGAMENTO:**

**7.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da entrega total dos itens solicitados para a etapa, consoante cronograma em anexo, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura-SMEC.

**Obs. 1** No caso de Cooperativa a Nota Fiscal deverá vir acompanhada da lista de produtores fornecedores, contendo o nome e DAP de cada produtor que fornecer os produtos entregues, constantes da Nota Fiscal e

**Obs. 2** A apresentação de cupons fiscais, como documento de despesa, não será mais aceito. Somente será admitida Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica e Nota Fiscal de Produtor Rural.

**7.2.** A nota fiscal que contiver erro será devolvida ao fornecedor para retificação e reapresentação, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data da reapresentação.

**7.3.** O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores.

**7.4.** Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, sendo o valor corrigido monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

**8. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, documental e suficientemente comprovado, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93.

**9. LIMITE DE VENDA:**

**9.1.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

**a)** Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**

**Poder Executivo**

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**b)** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

**10. FONTE DE RECURSOS:**

Recursos provenientes do PNAE/EJA-Programa Nacional de Alimentação Escolar EJA, PNAE/AEE-Programa Nacional de Alimentação Escolar AEE, PNAE/PNAF-Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental, PNAE/PNAP-Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-escola e PNAE/CRECHE-Programa Nacional de Alimentação Creche, correndo por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-311, 3390/54-314, 3390/54-320 e 3390/54-324, constantes do orçamento vigente (2018).

**11. PENALIDADES:**

**11.1.** O não cumprimento das condições previstas na Chamada Pública e Contrato sujeitam a Contratada ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do Contrato.

**11.2.** No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças; sob pena de ser lançada de ofício como dívida ativa pela Autoridade competente para fins de cobrança, quer administrativa ou cobrança judicial.

**11.3.** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**11.4.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**12. FISCALIZAÇÃO:**

**12.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista do Município, Taize A. Rodrigues e da servidora Geórgia Patrícia Lima, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

**12.2.** A ação ou omissão da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**12.3.** As comunicações com origem na Chamada e Contrato deverão ser formais e expressas.

**13. RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por escrito, poderá ser rescindido pelo Contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**a)** por acordo entre as partes;

**b)** unilateralmente, pela inobservância de qualquer das condições previstas na Chamada Pública e no Contrato ou inaptidão do Contratado;

**c)** por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**14. RECURSOS:**

Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso, nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**15. PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº 017/2018, de 03/04/2018 (Processo Administrativo nº 047/2018) – Chamada Pública nº 003/2018.**

**16. DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicam-se, com pertinência ao presente contrato as normas estabelecidas na Lei nº 11.947/09, de 16/06/2009 e alterações, Resolução do FNDE nº 26/13, de 17/06/2013 e alterações, Resolução do FNDE nº 04, de 03/04/2015 e alterações, Decreto Executivo nº 3.922, de 19 de janeiro de 2018, bem como as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**17. FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**Santo Augusto-RS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018**

Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

Representante Legal  
**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**ANEXO II - MODELO PROJETO DE VENDA (RESOLUÇÃO FNDE Nº 04/2015):**

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO INFORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone	

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).							
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto		6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.							
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal				Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura	

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**

**Poder Executivo**

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)


**MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		